

Lei n. 41/64.

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

art. 1º. Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito de trinta e seis mil cento e oitenta e três cruzeiros (Cr 36.183.00) destinado a suplementar as seguintes verbas orçamentárias:

321-8.82.0 IV	Pessoal Fixo	Cr 600.00
921-8.94.4	Despesas Diversas	<u>35.583.00</u>
	Total	36.183.00

art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior será usado o produto do excesso de arrecadação, já previsto para o presente exercício.

art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 4 de novembro de 1964.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal.

Registada e publicada no Diário da Prefeitura, em 4/11/64

João Pinheiro - secretário